



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**PROJETO DE LEI Nº 434 DE 19 DE Setembro DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30/11/2017

*Institui no âmbito do Estado de Goiás o  
"Selo Azul Sustentável" e dá outras  
providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Institui o certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos, denominado "Selo Azul Sustentável", que será outorgado a todos os Municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

**Parágrafo único.** O selo instituído no "caput" será concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA juntamente com o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O controle será feito em todos os Municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

**Art. 3º** Os Municípios que reduzirem o consumo de água potável poderão requerer o certificado, que concedido dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em publicidade e propaganda.

**§1º** O certificado será concedido mediante análise do requerimento do próprio Município interessado, devidamente fundamentado e instruído pela documentação pertinente.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
**nosso jeito**



**§2º** O "Selo Azul Sustentável" emitido terá validade de 01 (um) ano, e reconhecerá o Município como gestor eficiente de recursos hídricos.

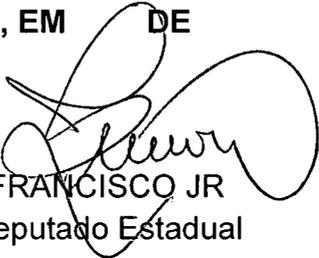
**Art. 4º** O certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada na semana das comemorações do "Dia do Consumo Consciente", no mês de outubro.

**Art. 5º** A campanha de divulgação deverá ser promovida pela Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA em parceria com as Secretarias da Educação e os Conselhos Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, para destacar a importância do certificado "Selo Azul Sustentável" perante a sociedade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE**

**2017.**

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
**nosso jeito**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação do “Selo Azul Sustentável”, que será outorgado a todos os municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

O controle será feito em todos os municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

A água tem se tornado cada vez mais escassa e por isso a preocupação a respeito desse assunto tem aumentado. Quando se debate a possibilidade da falta de água, grande parcela da população ainda considera exagero e preveem como fato de um futuro distante. Porém, apenas neste ano constatou-se que a maioria dos municípios do Estado de Goiás já vem enfrentando dificuldades no abastecimento e na proteção de seus mananciais por falta de verbas para construção de infraestrutura física.

Assim, a propositura tem por finalidade avançar na solução de problemas de gestão de recursos hídricos, fomentando o uso racional e sustentável, como também melhorar o nível de consciência da população para a conservação da água potável.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017003606**  
Data Autuação: 19/09/2017

Projeto : 414-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. FRANCISCO JR  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS O " SELO AZUL  
SUSTENTÁVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017003606



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**PROJETO DE LEI Nº 434 DE 19 DE Setembro DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Em 19 de Setembro de 2017  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

*Institui no âmbito do Estado de Goiás o "Selo Azul Sustentável" e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Institui o certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos, denominado "Selo Azul Sustentável", que será outorgado a todos os Municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

**Parágrafo único.** O selo instituído no "caput" será concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA juntamente com o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O controle será feito em todos os Municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

**Art. 3º** Os Municípios que reduzirem o consumo de água potável poderão requerer o certificado, que concedido dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em publicidade e propaganda.

**§1º** O certificado será concedido mediante análise do requerimento do próprio Município interessado, devidamente fundamentado e instruído pela documentação pertinente.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



§2º O "Selo Azul Sustentável" emitido terá validade de 01 (um) ano, e reconhecerá o Município como gestor eficiente de recursos hídricos.

**Art. 4º** O certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada na semana das comemorações do "Dia do Consumo Consciente", no mês de outubro.

**Art. 5º** A campanha de divulgação deverá ser promovida pela Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA em parceria com as Secretarias da Educação e os Conselhos Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, para destacar a importância do certificado "Selo Azul Sustentável" perante a sociedade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2017.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação do “Selo Azul Sustentável”, que será outorgado a todos os municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

O controle será feito em todos os municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

A água tem se tornado cada vez mais escassa e por isso a preocupação a respeito desse assunto tem aumentado. Quando se debate a possibilidade da falta de água, grande parcela da população ainda considera exagero e preveem como fato de um futuro distante. Porém, apenas neste ano constatou-se que a maioria dos municípios do Estado de Goiás já vem enfrentando dificuldades no abastecimento e na proteção de seus mananciais por falta de verbas para construção de infraestrutura física.

Assim, a propositura tem por finalidade avançar na solução de problemas de gestão de recursos hídricos, fomentando o uso racional e sustentável, como também melhorar o nível de consciência da população para a conservação da água potável.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual